# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Resoluções ..... 4
***Atos Administrativos*** ..... 17
Outros atos administrativos ..... 17
***Licitações e Contratos*** ..... 21
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 21
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 22
Demonstrativo de Aplicação no Ensino ..... 22
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB ..... 23


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Rosana**
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

**Câmara Municipal de Rosana**
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

**DECRETO Nº. 4.194/2026, DE 13/10/2026.**

*Dispoe sobre Medidas de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação:

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange ao equilíbrio das contas públicas;

**Considerando** o caput do Art. 167-A da Constituição Federal que diz; "quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X";

**Considerando** que a crise econômica no âmbito nacional tem afetado indistintamente todos os estados e municípios do país, ocasionando queda na arrecadação de tributos e receitas acessórias no âmbito Federal, causando efeito cascata no tocante aos repasses financeiros aos demais entes federados;

**Considerando** a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Município e de ajuste do fluxo de gastos;

**Considerando** ser imperativo a criação e implementação de medidas que visem a redução dos gastos administrativos, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais desta municipalidade;

**Considerando** que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as secretarias Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal n°. 4.320/64, e Lei Complementar n°. 101/00 (LRF):

**DECRETA:**

**Art. 1º** O **c**ontingenciamento de Gastos com Despesas Correntes, do Poder Executivo, com o objetivo de adequar o percentual fixado pelo Art. 167-A da Constituição Federal, a fim de mitigar os impactos econômicos e financeiros no orçamento vigente.

**Art. 2º** As secretarias, subsecretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

**Parágrafo único.** Na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas, deve-se priorizar a continuidade de serviços essenciais.

**Art. 3º** Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º, do Art. 167-A, da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

**I -** criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

**II -** admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

**III** - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

**IV** - criação de despesa obrigatória;

**V** - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

**VI** - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 4º** As secretarias, subsecretarias e órgãos da Administração direta e indireta do Poder Executivo deverão, de imediato, adotar medidas visando a redução em no mínimo 30% (trinta por cento) o consumo de:

**I —** água;

**II —** energia elétrica;

**III —** telefonia fixa e móvel;

**IV —** combustíveis;

**V –** manutenção de frota;

**VI —** serviços de terceiros prestados por pessoa física e/ou jurídica; e

**VII –** impressão e reprodução de documentos.

**Art. 5º** Ficam suspensos os seguintes atos:

**I -** a concessão de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, licença para tratar de assuntos particulares, com ônus para o Município;

**II -** a realização de serviço extraordinário pelos servidores municipais, ressalvados aqueles devidamemente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**III -** a realização de Adiantamentos para cobrir pequenas despesas ou viagens, bem como Diárias para cobertura de viagens, ressalvados aqueles devidamemente justificados e autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.6°** Ficam proibidas os seguintes atos:

**I -** a realização de horas extraordinárias no ambito da Administração pública do municipio de Rosana, ressalvados os casos previamente e expressamente autorizados pelo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**II -** a utilização dos veículos oficiais do município sem prévia autorização da chefia, sendo que, na medida do possível, o uso deverá ser feito de forma compartilhada, de modo a otimizar e racionalizar o custo operacional;

**III -** a concessão de uso e/ou utilização de veículos públicos para quaisquer espécies de viagens para outros municípios que não sejam oficiais, ressalvadas as ambulâncias e outros veículos nas hipóteses de urgência; seguidamente, adotar medidas que intensifiquem o controle da frota municipal de veículos, de modo a racionalizar o uso dos veículos públicos exclusivamente por estrita e real necessidade do serviço.

**Art. 7º** As viagens distinadas a atendimento a saúde, serão exigidas, no ato de agendamento:

**I -** atendimento dos usuários se dará, apenas e tão somento para atendimento de saúde, com apresentação da filipeta demonstrando a finalidade;

**II -** apenas será permitido acompanhante previstos em lei ou em caso de prescrição médica devidamente apresentada;

**III -** ter cadastro em algum dos ESF – Estratégia da Saúde da Familia do município de Rosana.

**Art. 8°** A distribuição de medicamentos deverá se ater, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria Municipal nº. 003/2011, de 2011.

**Art. 9º** Os eventos, festas, comemorações promovidos ou organizados pelas secretarias municipais devem ter autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Para fins de consecução dos objetivos propostos neste Decreto:

**I -** devem os secretários municipais, sob pena de responsabilização administrativa:

**a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;

**b** executar as ações programadas em sua área de atuação;

**c)** manter rígido controle na utilização dos veículos oficiais;

**d)** acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

**e)** direcionar a Secretaria Municipal de Compras e Licitação toda e qualquer aquisição de bens e serviços.

**Parágrafo único.** O servidor que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem prévia autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pessoalmente pela despesa realizada, inclusive aquelas decorrentes de Diárias e Adiantamento de valores nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 11.** Fica estabelecido que o horário de expediente e atendimento ao público no Paço Municipal, Secretarias e repartições municipais do Poder Executivo de Rosana será **das 7h (sete horas) às 13h (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira.**

**§ 1º** Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* deste artigo os serviços de natureza essencial e que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelas Secretarias Municipais.

**§ 2º** Não se incluem ainda, nos horários estabelecidos no *caput* deste artigo, os serviços relacionados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, cabendo a estas Secretarias adequarem a rotina de trabalho dos servidores da forma que julgarem conveniente, sem prejuizo ao atendimento ao publico.

**§ 3º** Para cumprimento desse decreto, de acordo com necessidade plenamente justificável, atendendo ao interesse público e obedecendo o princípio da economicidade, poderão os Secretários Municipais adequarem a rotina de trabalho dos servidores da forma que julgarem conveniente em cada secretaria, não excedendo a jornada prevista para cada cargo, deixando de adotar a jornada prevista no *caput* deste artigo.

**Art. 12.** O presente decreto dispõe tão somente sobre medidas de contenção de despesas, não efetivando qualquer alteração de jornada ou referência dos cargos de servidores públicos municipais.

**Art. 13.** Caberá ao Secretário Municipal de Governo e Administração e ao Secretário de Planejamento acompanharem o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 14.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal 4.152/2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 13 **(treze) dias** do mês de outubro de 2026.

**CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

**CLAUDINEI ALVES MARTINS**
**Secretário de Governo e Administração**

.....

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.


## RESOLUÇÃO CMAS/ROSANA/SP Nº 07/2026

**Dispõe sobre os critérios, documentação, formas de concessão e pagamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Rosana/SP.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ROSANA/SP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 203 e 204;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente o art. 22;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

**CONSIDERANDO** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 – NOB/SUAS;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros para a regulamentação dos Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**CONSIDERANDO** a legislação estadual vigente referente aos Benefícios Eventuais e ao cofinanciamento estadual;

**CONSIDERANDO** a Resolução SEDS nº 24/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar proteção social aos indivíduos e famílias que vivenciem situações de vulnerabilidade temporária no território municipal;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito do Município de Rosana/SP, os critérios, documentação, formas de concessão e pagamento dos Benefícios Eventuais da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integrantes da Política de Assistência Social, destinadas aos indivíduos e famílias que vivenciem situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de contingências que provoquem danos, perdas, riscos pessoais ou sociais, fragilização ou rompimento do convívio familiar e comunitário.

**Art. 3º** Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante avaliação da situação apresentada pelo indivíduo ou família, observados os princípios da dignidade humana, igualdade de acesso, não discriminação e garantia de direitos.

**Art. 4º** A concessão dos Benefícios Eventuais deverá ocorrer de forma articulada aos serviços socioassistenciais, sem que o acompanhamento familiar, a participação em serviços, programas ou projetos, ou a inscrição no Cadastro Único sejam estabelecidos como condição obrigatória para o acesso ao benefício.

**Art. 5º** A ausência de inscrição ou atualização no Cadastro Único não constituirá, por si só, impedimento à concessão de Benefício Eventual, especialmente nas situações que demandem proteção imediata.

**Parágrafo único.** A ausência de documentação pessoal não poderá impedir a concessão quando a situação exigir proteção imediata, devendo a equipe orientar o usuário quanto à regularização documental.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 6º** A concessão dos Benefícios Eventuais observará:

I – a garantia da proteção social;

II – a dignidade da pessoa humana;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.


III – a universalidade do acesso aos direitos socioassistenciais;

IV – a igualdade de condições no acesso aos benefícios;

V – a não discriminação;

VI – a simplicidade e agilidade dos procedimentos;

VII – a proibição de exigências vexatórias ou constrangedoras;

VIII – a ausência de contribuição prévia como requisito;

IX – a integração com a rede socioassistencial;

X – a transparência dos critérios de concessão;

XI – o caráter suplementar, provisório e temporário dos benefícios;

XII – o respeito às diferentes configurações familiares, modos de vida e condições territoriais.

**Art. 7º** É vedada a utilização dos Benefícios Eventuais como instrumento de controle, punição, contraprestação ou condicionamento à participação obrigatória em serviços, programas, projetos ou outras ações da Política de Assistência Social.

**CAPÍTULO III**

**DAS MODALIDADES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 8º** No Município de Rosana/SP, serão concedidos os seguintes Benefícios Eventuais:

I – Benefício Eventual por situação de nascimento;

II – Benefício Eventual por situação de morte;

III – Benefício Eventual por situação de vulnerabilidade temporária;

IV – Benefício Eventual em situações de emergência, desastre ou calamidade pública;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

V – auxílio aluguel ou benefício para moradia temporária, quando caracterizada situação de vulnerabilidade temporária, observada a regulamentação municipal específica e a articulação com a política habitacional.

**CAPÍTULO IV**

**DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE NASCIMENTO**

**Art. 9º** O Benefício Eventual por situação de nascimento destina-se à pessoa gestante, puérpera, nutriz, criança recém-nascida e família que vivencie vulnerabilidade temporária decorrente da gestação ou nascimento.

**Art. 10.** Para concessão poderão ser solicitados:

I – documento de identificação da pessoa requerente;

II – CPF;

III – comprovante de residência, quando disponível;

IV – documento que comprove a gestação ou nascimento;

V – documentação dos demais membros da família, quando necessária à avaliação;

VI – outros documentos que possam contribuir para a análise da situação.

**Parágrafo único.** A ausência de documentação não poderá impedir a proteção imediata quando caracterizada situação de vulnerabilidade e necessidade social.

**CAPÍTULO V**

**DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR SITUAÇÃO DE MORTE**

**Art. 11.** O Benefício Eventual por situação de morte destina-se a assegurar proteção à família diante dos riscos, perdas e danos decorrentes do falecimento de um de seus membros.

**Art. 12.** O benefício poderá compreender:

I – auxílio financeiro;

II – urna funerária;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

III – preparação e serviços funerários;

IV – transporte funerário, quando necessário;

V – sepultamento;

VI – outras despesas indispensáveis à realização de funeral digno, conforme regulamentação municipal.

**Art. 13.** Para concessão poderão ser solicitados:

I – documento de identificação do requerente;

II – CPF;

III – certidão de óbito ou documento equivalente;

IV – comprovante de residência, quando disponível;

V – documentos que comprovem a composição familiar, quando necessários;

VI – demais documentos pertinentes à situação.

**Parágrafo único.** Em situação de urgência, a concessão poderá ocorrer mediante documentação mínima disponível, devendo a regularização documental ser providenciada posteriormente.

**CAPÍTULO VI**

**DO BENEFÍCIO EVENTUAL POR VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 14.** O Benefício Eventual por vulnerabilidade temporária destina-se aos indivíduos e famílias que vivenciem situações circunstanciais de riscos, perdas ou danos que comprometam temporariamente a sobrevivência, a autonomia, a segurança de renda, a moradia ou o convívio familiar e comunitário.

**Art. 15.** Poderão caracterizar situação de vulnerabilidade temporária, entre outras:

I – ausência ou insuficiência temporária de renda;

II – impossibilidade temporária de manutenção das necessidades básicas;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

III – necessidade relacionada à alimentação;

IV – necessidade relacionada à moradia;

V – perda ou comprometimento de bens essenciais;

VI – necessidade de documentação básica;

VII – situações que envolvam rompimento ou fragilização de vínculos familiares;

VIII – situações de violência ou violação de direitos;

IX – situações envolvendo pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes ou pessoas que necessitem de cuidados;

X – outras situações de vulnerabilidade temporária identificadas pela equipe de referência do SUAS.

**Art. 17.** A concessão poderá ocorrer novamente quando persistir ou surgir nova situação de vulnerabilidade, mediante nova avaliação da situação apresentada.

**Art. 18.** O benefício poderá ser concedido cumulativamente com outros benefícios, programas de transferência de renda, BPC ou benefícios de outras políticas públicas, quando caracterizada a necessidade de proteção social.

**CAPÍTULO VII**

**DO BENEFÍCIO PARA MORADIA TEMPORÁRIA – AUXÍLIO ALUGUEL**

**Art. 19.** O Município poderá conceder auxílio aluguel ou benefício para moradia temporária a indivíduos ou famílias que estejam em situação de vulnerabilidade temporária e necessitem, de forma excepcional e provisória, de proteção habitacional.

**Art. 20.** O auxílio aluguel terá caráter temporário e não substitui a política pública de habitação ou o direito à moradia.

**Art. 21.** O benefício poderá ser concedido nas situações de:

I – perda ou interdição temporária da moradia;

II – situação de risco que exija retirada da família;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

III – desastre ou calamidade pública;

IV – violência doméstica ou familiar, quando necessária a proteção da mulher e/ou de seus dependentes;

V – outras situações excepcionais devidamente avaliadas.

**Art. 22.** A concessão do auxílio aluguel observará as condições e procedimentos definidos em regulamentação municipal específica, considerando a situação de vulnerabilidade, a necessidade de proteção e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**CAPÍTULO VIII**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, DESASTRE E CALAMIDADE PÚBLICA**

**Art. 23.** Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos em situações de emergência, desastre ou calamidade pública que provoquem vulnerabilidade temporária, perdas, danos ou riscos à população.

**Art. 24.** Poderão ser concedidos, nessas situações:

I – auxílio financeiro emergencial;

II – itens de primeira necessidade;

III – auxílio para moradia temporária;

IV – auxílio para transporte, quando necessário à proteção social;

V – provisões destinadas à recuperação das condições mínimas de subsistência;

VI – outras provisões compatíveis com a situação identificada.

**Art. 25.** Em situações de emergência, desastre ou calamidade pública, os procedimentos poderão ser simplificados, garantindo-se resposta rápida às necessidades da população.

**Parágrafo único.** A atuação deverá observar as normativas nacionais e estaduais vigentes relativas à atuação do SUAS em situações de emergência e calamidade pública.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

## CAPÍTULO IX

## DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

**Art. 26.** A concessão dos Benefícios Eventuais será realizada mediante avaliação da situação de vulnerabilidade temporária apresentada pelo indivíduo ou família.

**Art. 27.** Poderão ser considerados como elementos de avaliação:

I – presença de crianças e adolescentes;

II – presença de pessoa idosa;

III – presença de pessoa com deficiência;

IV – presença de pessoa que necessite de cuidados;

V – gestação;

VI – situação de violência ou violação de direitos;

VII – ausência ou insuficiência temporária de renda;

VIII – comprometimento da moradia;

IX – ocorrência de desastre, emergência ou calamidade;

X – fragilidade ou rompimento de vínculos familiares e comunitários;

XI – demais situações que configurem vulnerabilidade temporária.

**Art. 28.** Não será exigida contribuição prévia, pagamento, contrapartida ou participação obrigatória em serviço socioassistencial para acesso ao Benefício Eventual.

**Art. 29.** A concessão dos Benefícios Eventuais não será condicionada exclusivamente à renda per capita, devendo ser considerada a situação concreta de vulnerabilidade e a necessidade de proteção social.

## CAPÍTULO X

## DA DOCUMENTAÇÃO

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

**Art. 30.** Para análise da concessão poderão ser solicitados:

I – documento de identificação;

II – CPF;

III – comprovante de residência;

IV – documentos dos membros do grupo familiar, quando disponíveis;

V – documentos comprobatórios da situação apresentada;

VI – outros documentos estritamente necessários à análise.

**§ 1º** A documentação deverá ser solicitada de forma simples, proporcional e não discriminatória.

**§ 2º** A ausência de documentação não poderá impedir o atendimento de situações emergenciais.

**§ 3º** Para pessoas em situação de rua, migrantes, refugiados, apátridas ou pessoas atingidas por desastres, a ausência de documentação não constituirá impedimento automático à concessão.

**CAPÍTULO XI**

**DA FORMA DE CONCESSÃO E PAGAMENTO**

**Art. 31.** Os Benefícios Eventuais poderão ser concedidos:

I – em pecúnia;

II – mediante transferência bancária;

III – por cartão ou meio eletrônico disponibilizado pelo Município;

IV – diretamente ao beneficiário;

V – mediante pagamento a fornecedor ou prestador de serviço, quando a natureza do benefício assim exigir;

VI – mediante entrega de bens ou provisões materiais.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.


**Art. 32.** O pagamento será realizado preferencialmente em nome do beneficiário requerente.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o beneficiário não possua conta bancária ou não tenha condições de recebimento por meio eletrônico, deverá ser disponibilizada forma alternativa de pagamento que assegure o acesso ao benefício.

**Art. 33.** A concessão será formalizada mediante registro administrativo e/ou instrumento próprio, contendo, no mínimo:

I – identificação do beneficiário;

II – modalidade do benefício;

III – situação que fundamentou a concessão;

IV – forma da provisão;

V – data da concessão;

VI – identificação do profissional responsável pela avaliação;

VII – registro da entrega ou pagamento.

**CAPÍTULO XII**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 34.** Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social:

I – garantir a provisão dos Benefícios Eventuais;

II – assegurar recursos orçamentários e financeiros;

III – organizar os fluxos de atendimento;

IV – capacitar as equipes responsáveis;

V – manter registros das concessões;

VI – elaborar relatórios de execução;

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

VII – divulgar os critérios de acesso;

VIII – articular os Benefícios Eventuais aos serviços socioassistenciais.

**Art. 35.** Compete às equipes de referência do SUAS:

I – identificar a necessidade;

II – avaliar a situação de vulnerabilidade temporária;

III – reconhecer o direito ao benefício;

IV – realizar a concessão conforme os fluxos estabelecidos;

V – realizar os encaminhamentos necessários;

VI – registrar o atendimento e a concessão.

**Parágrafo único.** O acompanhamento familiar ou a inserção em serviço socioassistencial não poderá constituir condição para a concessão do Benefício Eventual.

## CAPÍTULO XIII

## DO CONTROLE SOCIAL

**Art. 36.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos Benefícios Eventuais;

II – deliberar sobre critérios e procedimentos, no âmbito de suas competências;

III – acompanhar a aplicação dos recursos destinados aos Benefícios Eventuais;

IV – analisar informações e relatórios apresentados pelo órgão gestor;

V – acompanhar a adequação da regulamentação municipal às normativas do SUAS;

VI – deliberar sobre alterações desta Resolução.

**Art. 37.** O órgão gestor deverá apresentar periodicamente ao CMAS informações sobre:

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

I – quantidade de benefícios concedidos;

II – modalidades;

III – recursos utilizados;

IV – demanda apresentada e atendida;

V – situações de emergência, desastre e calamidade atendidas;

VI – demais informações necessárias ao exercício do controle social.

**CAPÍTULO XIV**

**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 38.** Os Benefícios Eventuais serão financiados com recursos próprios do Município e poderão contar com recursos provenientes de cofinanciamento estadual e federal, observadas as normativas específicas.

**Art. 39.** Os recursos destinados aos Benefícios Eventuais deverão estar previstos no orçamento municipal e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 40.** A utilização dos recursos deverá observar a legislação orçamentária, financeira e de controle da Administração Pública.

**CAPÍTULO XV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** Os valores, condições financeiras e demais aspectos operacionais dos Benefícios Eventuais, quando necessários, serão definidos em legislação municipal, decreto ou outro ato normativo próprio, observadas as competências legais e as deliberações do CMAS.

**Art. 42.** Os critérios e procedimentos previstos nesta Resolução poderão ser revisados pelo CMAS, mediante proposta do órgão gestor, sempre que houver alteração da legislação ou necessidade de adequação à realidade do Município.

**Art. 43.** Os casos omissos serão analisados pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observadas as normativas do SUAS, submetendo-se ao CMAS aqueles que demandarem deliberação do Conselho.

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

**Art. 44.** O órgão gestor poderá editar normas complementares, formulários e fluxos necessários à operacionalização desta Resolução, desde que não contrariem suas disposições.

**Art. 45.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 46** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana/SP, 13 de Outubro de 2026.

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CMAS – ROSANA/SP**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019




**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

**ATA Nº 012/2026**

**Pauta: Aprovação da Resolução 07, que dispõe da documentação, formas de concessão e pagamentos dos Benefícios Eventuais no âmbito da Assistência Social do Município de Rosana/SP.**

No dia 13 de Outubro de 2026 ás 08:30 horas, , realizou-se a reunião do CMAS com a participação dos Conselheiros: Ana Rafaela Brandão de Sa, Andreia Canto Chagas, Elaine Santos Rocha, Viviane de Souza Calazans, Ivanildo dos Santos Vieira e Maria Alice Garcia Bosca Rodrigues e Claudia Gonçalves da Silva Godinho estagiara representando a entidade AACAR. A presidente agradeceu a participação dos membros e apresentou a pauta referente à apreciação da proposta da Resolução Municipal que dispõe sobre a documentação necessária, as formas de concessão e os procedimentos de pagamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Rosana/SP.
A seguir a Senhora Ana Rafaela apresentou a Resolução. Após a apresentação da Resolução e os esclarecimentos prestados, foi submetida a votação dos conselheiros presentes, os quais aprovaram por unanimidade a Resolução CMAS nº 07/2026. Na sequência, os conselheiros deliberaram sobre a realização de visita institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rosana – APAE, ficando agendada a visita dos conselheiros, no qual entraram em acordo positivamente para o dia 21 de Outubro de 2026 as 09:00 horas, para fiscalização e conferência da documentação trabalhista e previdenciária da entidade, especialmente aquela referente à regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
Nada mais havendo a ser tratado na ausência da 1ª e 2ª secretaria, foi nomeada a conselheira Andreia Canto Chagas como secretaria para o presente ato, lavrei e subscrevi a presente ata, que será assinada por mim e pela presidente.

Andreia Canto Chagas

CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Federal 8.742 de 07/12/93
Lei Municipal 312/95 de 29/11/95
Endereço: Avenida João Dutra Caldeira, s/nº.
(18) 3288-1112
Rosana – SP.

**Lista de Presença**

**Data: 13 de Outubro de 2026.**

**Local: CASA DOS CONSELHOS**

**Pauta: Apresentação da Resolução CMAS, que dispões da documentação, formas de concessão e pagamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Politica de Assistência Social do Município de Rosana/SP.**

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

Secretaria Municipal de Saúde:
Maria Alice Garcia Bosca Rodrigues _____
Ana Cristina Martins Marcolino _____

Secretaria Municipal de Educação:
Ireni Rodrigues Menezes _____
Daniela Marques Antoniolo _____

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social:
Andréia Canto Chagas Andreia Canto Chagas
Cecília Aparecida da Silva Fernandes _____

Diretoria Municipal de Finanças:
Ivanildo dos Santos Vieira Ivanildo dos Santos Vieira
Tábata Tatiane Pereira _____

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

APROMEP – Associação Pró Menor de Primavera:

Sara Katieli Moraes de Jesus _____

Elaine Santos Rocha Elaine Santos Rocha

AACAR – Associação de Amparo à Criança e Adolescente de Rosana:

Viviane de Souza Calazans Viviane de S. Calazans

Raysa Teixeira Faria Caetano _____

Usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social:

Vania Maria Vieira _____

Elenice Brito B. Soares _____

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Primavera/Rosana:

Ana Rafaela Brandão de Sá _____

Raimunda Nonato Moreira da Silva _____

**CONVIDADOS**

Vanessa F. da Silva Godinho. Estagiaria (AACAR)



**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

**PREFEITURA DE ROSANA**
**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

Ata de Registro de Preços nº 9154/2025.

Processo nº 073/2025 - Pregão (Presencial) n° 050/2025.

Objeto: registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de Técnico de Som, para atuarem nos eventos a serem realizados no Município de Rosana/SP, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com exclusiva participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

Contratante: Município de Rosana.

Detentora: 14.336.761 Joao Batista Santana Silva.

Da justificativa: Tendo em vista a solicitação de prorrogação da ata de registro supra apresentada pela Secretaria de Turismo, declarando e comprovando a necessidade da continuidade no fornecimento dos serviços; Tendo em vista o parecer jurídico acostado aos autos opinando favoravelmente pela prorrogação da Ata de Registro de Preços em referência, bem como a informação do Setor de Contabilidade.

Da prorrogação: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 9154/2025 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 10/10/2026 a 09/10/2027.

Data da assinatura: 08/10/2026.

Claudemir Peres Francisco de Oliveira – Prefeito.

.....

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Demonstrativo de Aplicação no Ensino**

# Prefeitura Municipal de Rosana

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1998; Artigo 256, da Constituição Estadual)

**Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026**

| RECEITA DE IMPOSTOS | Previsão Atualizada para o Exercício | Arrecadação até o Período |
|---|---|---|
| PRÓPRIOS | 20.207.000,00 | 12.834.059,31 |
| TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 44.473.000,00 | 31.195.288,37 |
| TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 68.600.000,00 | 58.354.397,03 |
| **TOTAL** | **133.280.000,00** | **102.383.744,71** |
| RETENÇÕES AO FUNDEB | 21.806.000,00 | 17.262.002,89 |
| **RECEITA LÍQUIDA** | **111.474.000,00** | **85.121.741,82** |

| APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL | Para o Exercício (Prev. Atualizada) | Até o Período (Arrecadação) |
|---|---|---|
| **TOTAL (25%)** | 33.320.000,00 | 25.595.936,18 |

## DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

### DESPESAS TOTAIS

| | Dotacao Atualizada (para o Exercicio) | | Despesa Empenhada (ate o Periodo) | | Despesa Liquidada (ate o Periodo) | | Despesa Paga (ate o Periodo) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| **TOTAL** | **45.963.000,00** | **34,49** | **34.793.813,52** | **33,98** | **32.569.705,22** | **31,81** | **32.086.488,23** | **31,34** |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 5.866.000,00 | 4,40 | 4.457.264,99 | 4,35 | 3.898.905,15 | 3,81 | 3.766.741,96 | 3,68 |
| EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | 18.291.000,00 | 13,72 | 13.074.545,64 | 12,77 | 11.408.797,18 | 11,14 | 11.057.743,38 | 10,80 |
| RETENÇÕES AO FUNDEB | 21.806.000,00 | 16,36 | 17.262.002,89 | 16,86 | 17.262.002,89 | 16,86 | 17.262.002,89 | 16,86 |

### DEDUÇÕES

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | | | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **13.349,33** | **0,01** |
| FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.349,33 | 0,01 |

### DESPESAS LÍQUIDAS

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | | | **34.793.813,52** | **33,98** | **32.569.705,22** | **31,81** | **32.073.138,90** | **31,33** |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | | | 4.457.264,99 | 4,35 | 3.898.905,15 | 3,81 | 3.766.741,96 | 3,68 |
| EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | | | 13.074.545,64 | 12,77 | 11.408.797,18 | 11,14 | 11.057.743,38 | 10,80 |
| RETENÇÕES AO FUNDEB | | | 17.262.002,89 | 16,86 | 17.262.002,89 | 16,86 | 17.248.653,56 | 16,85 |

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA AZEVEDO
Contador
PR061675/O-6 TSP

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

IVANILDO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão

Metabit Sistemas para Gestao Publica — Rosana - Douglas — Página: 1/1 - 15/10/2026 16:24 sfrax.fxrx

# Prefeitura Municipal de Rosana

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

**Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026**

### RECEITAS DO FUNDEB

| | Previsão Atualizada para o Exercício | Arrecadação até o Período |
|---|---|---|
| Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I) | 14.470.000,00 | 9.064.112,68 |
| Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II) | 0,00 | 52.792,86 |
| Complementação da União - VAAR - Principal (VII) | 300.000,00 | 352.435,68 |
| Fomento a matrículas - MTI - Principal (IX) | 0,00 | 13.197,39 |
| **TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII+IX+X)** | **14.770.000,00** | **9.482.538,61** |

### RETENÇÕES AO FUNDEB

| | Prev. Atualizada Para o Exercicio | Retido Até o Periodo |
|---|---|---|
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 21.806.000,00 | 17.262.002,89 |

### APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

| | Previsão Atualizada para o Exercício | Arrecadação até o Período |
|---|---|---|
| Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI) | 14.470.000,00 | 9.130.102,93 |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR) | 10.129.000,00 | 6.391.072,05 |

### APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERIODO

| Transferências Recebidas | Retenções |
|---|---|
| 9.064.112,68 | 17.262.002,89 |

**Diferença (Recebido-Retido): (Perda)** **8.197.890,21**

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

#### DESPESAS TOTAIS

| | Dotacao Atualizada (para o Exercicio) | | Despesa Empenhada (ate o Periodo) | | Despesa Liquidada (ate o Periodo) | | Despesa Paga (ate o Periodo) | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| **TOTAL** | **17.378.000,00** | **117,65** | **10.314.744,69** | **108,78** | **9.544.124,28** | **100,65** | **9.403.199,03** | **99,16** |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%) | 11.623.000,00 | 78,69 | 6.757.696,13 | 74,02 | 6.757.696,13 | 74,02 | 6.757.696,13 | 74,02 |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR | 585.000,00 | 3,96 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS | 5.170.000,00 | 35,00 | 3.557.048,56 | 38,96 | 2.786.428,15 | 30,52 | 2.645.502,90 | 28,98 |

#### DEDUÇÕES

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | | | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |

#### DESPESAS LÍQUIDAS

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL** | **10.314.744,69** | **108,78** | **9.544.124,28** | **100,65** | **9.403.199,03** | **99,16** |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%) | 6.757.696,13 | 74,02 | 6.757.696,13 | 74,02 | 6.757.696,13 | 74,02 |
| PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS | 3.557.048,56 | 38,96 | 2.786.428,15 | 30,52 | 2.645.502,90 | 28,98 |

# Prefeitura Municipal de Rosana

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

**Período: Janeiro/2026 a Setembro/2026**

### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

**Total da Complementação da União VAAT arrecadado** **0,00**

**Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital** **15%**

| | Despesa Empenhada (ate o Periodo) | | Despesa Liquidada (ate o Periodo) | | Despesa Paga (ate o Periodo) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Complementação da União VAAT - Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

**Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil** **50%**

| | Despesa Empenhada (ate o Periodo) | | Despesa Liquidada (ate o Periodo) | | Despesa Paga (ate o Periodo) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Complementação da União VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### Recursos destinados à criação de Matrículas em Tempo Integral (MTI) - Art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal

**Total arrecadado de recursos dos fundos referidos no inciso I do caput do Art. 212-A** **9.469.341,22**

**Percentual mínimo de aplicação** **4%**

| | Despesa Empenhada (ate o Periodo) | | Despesa Liquidada (ate o Periodo) | | Despesa Paga (ate o Periodo) | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor | % | Valor | % | Valor | % |
| Percentual aplicado em MTI | 473.381,02 | 4,99 | 140.925,25 | 1,48 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DOUGLAS DE OLIVEIRA AZEVEDO
Contador
PR061675/O-6 TSP

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

IVANILDO DOS SANTOS VIEIRA
Secretário de Planejamento e Gestão